



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI N.º. 1.909/2017

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO LOTE URBANO N.º AP-C-1 COM ÁREA DE 1.000M<sup>2</sup> AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA SER UTILIZADO COMO SEDE DO CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR - COPOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Autoria:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em Cessão de Uso ao Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.507.415/0001-44, o lote público urbano n.º AP-C-1, com área de 1.000 m<sup>2</sup>, situado no Núcleo Urbano de Alta Floresta – MT, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte L.1 Q.1/Setor C, ao Sul: Via de acesso ao aeroporto, ao leste: Av. Oeste e ao oeste: Rua C-1 (limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo em anexo e que passam a fazer parte integrante da presente Lei), registrado na Matrícula 2.226 Livro 2-K do Registro de Imóveis, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta-MT, cuja cópia segue anexa.

**§1º**- A área descrita no *caput* do presente artigo será utilizada para instalação/manutenção/reforma da sede do Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM. 1

**§2º**- A cessão de uso da área descrita no *caput* do presente artigo refere-se somente à utilização da posse do aludido imóvel.

**§3º**- Após a aprovação e publicação da presente autorização legislativa, deverá o Município de Alta Floresta – MT providenciar a confecção do respectivo Termo de Cessão de Uso da área descrita no *caput* do presente artigo.

**§4º** - Caso o Estado de Mato Grosso dê destinação diversa da constante do §1º deste artigo ao imóvel, o Termo de Cessão de Uso será automaticamente revogado.

**Art. 2º** - A Cessão de Uso poderá ser outorgada pelo período de 20 (vinte) anos.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art.4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,  
Em, 05 de junho de 2017.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO  
Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.909/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO LOTE URBANO N.º AP-C-1 COM AREA DE 1.000M<sup>2</sup> AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA SER UTILIZADO COMO SEDE DO CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR - COPOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Inicialmente, é importante destacar que o direito à segurança pública é um desdobramento do direito fundamental à paz, sendo que é de responsabilidade do Estado garantir a segurança pública de seus cidadãos.

Consta da Constituição Federal que dentre os órgãos que compõe o Estado, temos a Polícia Militar como um dos responsáveis pela manutenção da segurança pública, senão vejamos:

*“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:  
(...) V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.”*

Também é importante destacar que os Governos (Federal, Estadual e Municipal) devem conviver harmonicamente entre si, o que permite que haja cooperação/colaboração entre os Entes Públicos.

2

Inclusive, no caso em apreço há possibilidade do Município de Alta Floresta-MT autorizar que o Estado de Mato Grosso utilize de um dos seus imóveis para instalação/reforma da sede do Centro de Operações da Polícia Militar - COPOM, visando atender o interesse coletivo, que no caso em apreço é o direito à segurança pública.

Destaco, por oportuno, que o Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM já encontra-se instalado no lote público urbano n.º AP-C-1, com área de 1.000 m<sup>2</sup>, situado no Núcleo Urbano de Alta Floresta – MT, contudo há necessidade de regularizar/reformar tais instalações, motivo pelo qual, se torna necessário a autorização para realização da cessão de uso de bem público ora em apreço.

O instituto da cessão de uso de bem público é assim definida e caracterizada pela doutrina Pátria:

*“Cessão de uso – normalmente feito entre órgãos ou entidades públicas, tem a finalidade de permitir a utilização de determinado bem público por outro ente estatal, para utilização no interesse da coletividade. Normalmente é firmado por meio de convênio ou termo de cooperação.” (CARVALHO, Matheus. Manual de direito administrativo – 3.ed.rev.ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2016)*



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

*“Cessão de uso: é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.” (Caio Tácito - ‘Bens Públicos Cessão de Uso’, RDA 32/482)*

*“O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso do bem público.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 24ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.1089 e ss.)*

Destaco, por oportuno que a cessão de uso de bem público é vantajosa para o Município de Alta Floresta – MT, por diversos motivos, dentre os quais podemos citar: a) ao Estado de Mato Grosso será autorizado somente a utilização da posse do imóvel, ou seja, o Município de Alta Floresta-MT permanecerá como proprietário do bem, não havendo diminuição de seu patrimônio; b) a localização da sede do Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM traz vantagens aos Municípios, uma vez que o imóvel está localizado no centro da cidade, sendo de fácil localização e acesso para os cidadãos e c) o Estado estará cumprindo com seu dever de manter a segurança pública, preservando a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

3

O Projeto de Lei em apreço está sendo encaminhado **em regime de urgência**, visto que há necessidade imediata da regularização da situação Centro de Operações da Polícia Militar - COPOM.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em caráter de urgência, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,**

**Em, 05 de junho de 2017.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**

**Prefeito Municipal**